

Artigo 6.º — É obrigatória a emissão de Nota de Anulação para o valor dos saldos de adiantamentos recolhidos até 31 de dezembro.

Artigo 7.º — Os órgãos de finanças abrangidos por este decreto, para as quais não se estabeleceu prazo diverso, deverão providenciar o pagamento das despesas que oferecerem condições, observada a legislação em vigor, até 31 de dezembro.

Artigo 8.º — A Comissão Central de Compras do Estado procederá, observados os limites da programação financeira, aos pagamentos devidos a fornecedores, até 15 de dezembro.

Artigo 9.º — As seções competentes das Delegacias Regionais Tributárias deverão entregar às Contadorias Gerais Seccionais correspondentes os documentos de receita relativos ao mês de dezembro, necessários à respectiva contabilização, até 6 de janeiro de 1982.

CAPÍTULO IV

Dos Restos a Pagar

SEÇÃO I

Das Inscrições

Artigo 10 — Serão inscritas em conta de Restos a Pagar as despesas realizadas e não pagas até o final do exercício, cumpridas as formalidades do presente decreto.

Parágrafo único — Deverão também ser inscritas em conta de Restos a Pagar, pelos valores estimados ou até o total dos saldos dos respectivos empenhos, as despesas do exercício relativas a transportes com requisição, folha de pagamento de laborerapia e de menores da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, penúrias de sentenciados, alugueis em geral, serviços vinculados a contratos, encargos sociais e de previdência, leitos-dia por convênio, derivados de petróleo, álcool combustível, água, energia elétrica, gás e serviço telefônico.

Artigo 11 — Poderão ainda, em caráter excepcional, ser relacionados para fins de inscrição em conta de Restos a Pagar, os empenhos e os Subempenhos em poder dos fornecedores, referentes às compras cujos materiais ainda não tenham sido entregues.

Artigo 12 — O montante da despesa de pessoal da Polícia Militar do Estado de São Paulo, relativo ao mês de dezembro, deverá ser comunicado pelo Serviço de Finanças da Corporação à unidade contábil junto à Polícia Militar, para a devida inscrição em conta de Restos a Pagar, até o dia 5 de janeiro de 1982.

Artigo 13 — As despesas empenhadas e não incluídas nas solicitações de inscrição em conta de Restos a Pagar deverão ser anuladas até 31 de dezembro.

Artigo 14 — As despesas a serem inscritas em conta de Restos a Pagar, observada a distinção de origem dos recursos-tesouro ou outras origens — e identificado o tipo de inscrição — normal ou excepcional — deverão ser relacionadas por categoria econômica.

I — em formulário Modelo 1, individualizando os credores, preenchidos pelos órgãos de finanças, ao nível de unidade de despesa, por elemento, e também pela Comissão Central de Compras do Estado, Procuradoria Geral do Estado e Departamento de Edifícios e Obras Públicas.

II — em formulários Modelo 2, resumindo o formulário Modelo 1, preenchido pelos órgãos de finanças, ao nível de unidade de despesa, evidenciando seus próprios encargos e os da Comissão Central de Compras do Estado, da Procuradoria Geral do Estado e do Departamento de Edifícios e Obras Públicas.

SEÇÃO II

Dos Cancelamentos

Artigo 15 — Por ocasião do levantamento do Balanço Geral do Estado, os saldos da conta de Restos a Pagar do exercício de 1980 deverão ser cancelados.

Artigo 16 — As unidades contábeis, com base nas relações fornecidas pelos respectivos órgãos de finanças, procederão, no mês de abril de 1982, ao cancelamento contábil das eventuais diferenças entre os valores inscritos em conta de Restos a Pagar e as despesas efetivamente realizadas até 31 de março daquele ano.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 17 — As despesas inscritas em conta de Restos a Pagar, nos termos do artigo 10, por se referirem às efetivamente realizadas, poderão ser pagas, independentemente da formalização da autorização das inscrições, observados os limites da programação financeira.

Artigo 18 — Os balancetes dos fundos especiais, relativos ao mês de dezembro, deverão ser entregues às unidades contábeis correspondentes até 6 de janeiro de 1982, as quais deverão proceder ao diferimento da receita.

Artigo 19 — A seu critério ou a pedido do Coordenador da Administração Financeira, o Departamento de Auditoria do Estado procederá às verificações que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste decreto.

Artigo 20 — A Secretaria da Fazenda, através da Coordenação da Administração Financeira, baixará instruções complementares à execução deste decreto, bem como decidirá sobre casos especiais.

Artigo 21 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n.º 15.956 de 24 de outubro de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1981.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galizzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

(Os formulários modelos 1 e 2 serão publicados oportunamente)

DECRETO N.º 18.016, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1981

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos órgãos da Administração Indireta para o levantamento do Balanço Geral do Estado do exercício de 1981 e dá providências correlatas

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Abrangidos

Artigo 1.º — As entidades autárquicas, inclusive universidades estaduais, regerão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento do exercício em curso de conformidade com as normas fixadas neste decreto, o qual, no que couber, aplicar-se-á às empresas em que o Estado participa na qualidade de acionista majoritário e às fundações instituídas por leis estaduais.

CAPÍTULO II

Do encerramento da Execução Orçamentária e Financeira

Artigo 2.º — As licitações à conta de recursos do orçamento vigente, fixarão prazos de entrega do material ou da prestação do serviço até 31 de dezembro.

§ 1.º — O prazo estabelecido neste artigo aplica-se aos casos de dispensa de licitação.

§ 2.º — Excetuam-se do disposto neste artigo, as licitações relativas a gêneros alimentícios, refeições, rações, medicamentos e importações, desde que o prazo de entrega não exceda a 31 de março de 1982.

Artigo 3.º — O Departamento de Edifícios e Obras Públicas deverá entregar às unidades e entidades interessadas, até 23 de novembro os Atestados de Medição para fins de emissão de subempenhos, os quais deverão ser encaminhados àquela autarquia até 27 de novembro.

Artigo 4.º — Observados os limites da Programação Financeira, o Departamento de Edifícios e Obras Públicas de acordo com os subempenhos em seu poder, procederá, até 21 de dezembro, aos pagamentos devidos a empreiteiros, comunicando, em formulários usuais, à seccional contábil correspondente, até 22 de dezembro,



IMPrensa Oficial do Estado S/A IMESP

Director-Superintendente

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.

2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).

3) PODER JUDICIÁRIO.

4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
• Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
• Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242). • Recebimento de originais até 18 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015. • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação do vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar de dia Cr\$ 40,00

Exemplar atrasado Cr\$ 50,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Artigo 5.º — O Departamento de Edifícios e Obras Públicas relacionará em formulário Modelo 1 (Relação das Despesas para Inscrição em Conta de Restos a Pagar), observada a distinção entre os recursos do Tesouro e os de outras origens, os subempenhos passíveis de inscrição em Conta de Restos a Pagar, referentes às despesas realizadas por seu intermédio, encaminhando três vias às unidades e entidades com as quais celebrou ajustes para execução de obras e uma via à Seccional contábil correspondente, até 24 de dezembro.

Parágrafo Único — Os valores das medições que se efetuarem no período de 23 de novembro a 21 de dezembro deverão ser incluídos no formulário referido neste artigo, com a indicação do número do atestado da respectiva medição.

Artigo 6.º — Poderá o Departamento de Edifícios e Obras Públicas incluir no formulário Modelo 1 também os valores das obras a serem verificadas até 31 de dezembro, bem como os casos em que, por absoluta impossibilidade, não se processarem as medições no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior.

§ 1.º — Os valores mencionados neste artigo não poderão ser superiores a 20% (vinte por cento) do empenhamento por estimativa referente às obras ajustadas.

§ 2.º — O Departamento de Edifícios e Obras Públicas expedirá os Atestados de Medição das obras verificadas na forma deste artigo, entregando-os às unidades e entidades interessadas até 31 de março de 1982.

CAPÍTULO III

Dos Restos a Pagar

SEÇÃO I

Das Inscrições

Artigo 7.º — Serão inscritas em conta de Restos a Pagar as despesas realizadas e não pagas até o final do exercício, cumpridas as formalidades do presente decreto.

Parágrafo único — Deverão também ser inscritas em conta de Restos a Pagar, pelos valores estimados ou até o total dos saldos dos respectivos empenhos, as despesas do exercício relativas a transportes com requisição, alugueis em geral, serviços vinculados a contratos, encargos sociais e de previdência, leitos-dia por convênio, derivados de petróleo, álcool combustível, água, energia elétrica, gás e serviço telefônico.

Artigo 8.º — Poderão ainda, em caráter excepcional, ser inscritos em conta de Restos a Pagar os empenhos e os subempenhos em poder dos fornecedores, referentes às compras cujos materiais ainda não tenham sido entregues.

Artigo 9.º — As entidades autárquicas, inclusive universidades, deverão entregar ao Departamento de Auditoria do Estado, até 6 de janeiro de 1982, demonstrativo contendo os seguintes dados:

- total da despesa corrente realizada, discriminado por elemento;
- total da despesa de capital realizada, detalhada por elemento;
- total da receita própria arrecadada, especificado por rubrica;
- total das transferências efetivas do Tesouro, distinguindo os valores recebidos à conta do orçamento vigente e os oriundos de crédito inscrito no Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1980, indicando o saldo a receber, em 31 de dezembro de 1981;
- total das despesas a serem inscritas em conta de Restos a Pagar;
- discriminação dos convênios vigentes firmados com o Governo Federal, indicando seu montante, valores realizados como despesas correntes, de capital, compromissos a pagar, saldo disponível e forma de controle contábil.